



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT Nº 022/2011
PA N.º 201/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E PRODUÇÃO DE PLANTAS TÉCNICAS, EM PLATAFORMA CAD QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA BARROS & DE MIRANDA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** e, de outro lado, a empresa **BARROS & DE MIRANDA LTDA**, com sede à Rua Marcelino Champagnat, 16, Edifício Cristal Center, sala 801, Bairro Renascença, nesta cidade, CNPJ nº 08.668.078/0001-90, neste ato legalmente representada pelo Sr **FRANCISCO JOSÉ DE MIRANDA JÚNIOR**, residente e domiciliado na Rua General Arthur Carvalho, nº 120, Turu, São Luís/MA, CPF nº 001.296.902-87, RG nº 836.410 SSP/PA, neste ato denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato na forma constante PA – 201/2011, mediante Pregão Presencial nº 03/2011, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização de levantamento arquitetônico e produção de plantas técnicas, em plataforma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CAD, do edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís/MA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no Artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro: O trabalho será elaborado em estrita conformidade com a discriminação contida nos itens 1.5 (Escopo do Trabalho), 1.5.1 (Levantamento Arquitetônico), 1.5.2 (Produtos Finais/Serviços Básicos), 1.5.2.1 (Planta de Situação), 1.5.2.2 (Planta de Locação e Paisagismo), 1.5.2.3 (Planta Baixa), 1.5.2.4 (Planta de Cortes), 1.5.2.5 (Plantas das Fachadas), 1.5.2.6 (Planta de Cobertura), 1.5.2.7 (Plantas de Detalhamentos) do Anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste contrato.

Parágrafo Quarto: Os levantamentos efetivados e as plantas geradas deverão ser elaborados em total obediência à legislação vigente para cada tema específico, observando a melhor técnica e prática da construção civil, bem como sua conformidade com as Normas Brasileiras da ABNT, e/ou demais normas nacionais e internacionais que sejam pertinentes ao bom desenvolvimento das atividades contratadas.

Parágrafo Quinto: Os desenhos (elementos gráficos) deverão destacar com precisão e clareza os detalhes construtivos, de modo a propiciar ao futuro executor da obra uma inteira visualização de seus respectivos serviços.

Parágrafo Sexto: Os desenhos e pranchas deverão ser desenvolvidos de forma padronizada, no Software AutoCAD, arquivos formato DWG, gravados na versão 2004. Deverá ser considerada a escala mínima de 1:200 para apresentação das plantas, sendo que para os projetos específicos deverão consideradas as seguintes escalas: 1:100 e 1:50 para plantas baixas,



cortes e elevações; 1:20 para os detalhamentos e ampliações de áreas (sanitários, vestiários, copas, docas, escadas, etc) e escala compatível (1:5, 1:2) para os detalhes de outros elementos necessários à sua perfeita execução. A escala dos desenhos deverá ser e está adequada às normas e exigências legais.

Parágrafo Sétimo: Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas, sem o consentimento prévio e autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição:

- a) O Edital do Pregão Presencial nº 03/2011, às fls. 75/83;
- b) Anexo I – Termo de Referência, às fls. 61v/67v;
- c) Ata da CPL às fls. 246/247;
- d) Proposta da empresa contratada, às fls. 257 /262.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços relativos ao levantamento dos dados necessários à elaboração dos projetos serão realizados nas instalações do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na Avenida Senador Vitorino Freire, Bairro Areinha, no Município de São Luís/MA, compreendendo, além do prédio principal seus Anexos, conforme disposto no item 1.5.1 do Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução total dos serviços, fica ajustado o preço global de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, bem como todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias, BDI, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto do presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato será efetuado de maneira única e integral até o 5º dia útil contado da protocolização da nota fiscal/fatura junto à Diretoria de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, sito à Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís/MA.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura será atestada pelo Serviço de Engenharia.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quarto: A contribuição previdenciária será retida na fonte, conforme o disposto na Ordem de Serviço n.º 209 de 20.05.99, do INSS.

Parágrafo Quinto: A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, quando do pagamento da fatura, conforme Lei n.º 3.758/98.

Parágrafo Sexto: Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) atualizados.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, após a assinatura do contrato. O aceite dos projetos e do relatório será levado a efeito pelo **CONTRATANTE** podendo este solicitar a complementação das informações, se assim julgar necessárias.

Parágrafo Primeiro: Toda prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** deverá supervisionar a elaboração do levantamento e dos locais visitados, bem como validar a qualidade da documentação apresentada (produto final) que consiste em acompanhar as seguintes etapas: Levantamento de informações do ambiente (Site Survey) e Validação da documentação final apresentada, plantas impressas e em meio magnético.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Os produtos finais dos serviços deverão ser entregues contendo as plantas em meio magnético (Autocad, no mínimo compatível com versão 2004 – arquivo extensão dwg) e em pranchas no formato A1, caminhos físicos.

Parágrafo Primeiro: O serviço será recebido provisoriamente pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização e acompanhamento, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação escrita de seu término pela **CONTRATADA**, ocasião em que serão apontados os vícios de sua execução.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos de recebimento definitivo serão acolhidos também mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso de prazo de observação ou vistoria que comprove a inexistência de vícios, ou quaisquer outros identificados durante o período de observação, no prazo

5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento provisório. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da empresa fornecedora referente ao serviço contratado.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial nº 03/2011, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Quarto: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, antes o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

Parágrafo Quinto: Os projetos somente serão considerados executados e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pelo Serviço de Engenharia.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurado na Nota de Empenho n.º 2011NE000522.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO



Em caso de falhas no projeto, será de responsabilidade da **CONTRATADA** a revisão do levantamento arquitetônico pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da entrega do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao CREA referente ao serviço objeto deste Contrato;
- 2) Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional – CREA, dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, no início do contrato e na sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, em eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;
- 3) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajustes, necessários para a execução dos serviços, não recaindo sobre o **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade quanto a desgaste ou dano parcial ou total;
- 4) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, ambiental, securitária, comercial, civil e criminal, inclusive no tocante aos seus empregados e preposto;
- 5) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local da prestação dos serviços e vice-versa;
- 6) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados quanto a este aspecto;

7



7) Responder pelas perdas e danos causados pelos seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, equipamentos e demais bens do **CONTRATANTE** ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade da Administração, durante a execução dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado;

8) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados em decorrência deste Contrato, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o avençado, desde que não haja fato impeditivo;
- 2) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital e seus anexos, o contrato, cronogramas, correspondências, dentre outros documentos e registros;
- 3) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas informações disponibilizadas à **CONTRATADA**, bem como fornecer instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- 4) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA** no que diz respeito à adequada e integral realização dos serviços e ao pleno atendimento às normas relacionadas neste ajuste e nos dispositivos legais pertinentes;
- 5) Solicitar, a qualquer momento esclarecimentos relativos aos serviços, objeto do presente contrato;
- 6) Determinar a paralisação da execução ou solicitar a re-execução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as regras



contratuais, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto deste contrato;

7) Comunicar às autoridades competentes as irregularidades ocorridas e atos ilícitos eventualmente cometidos pela **CONTRATADA**;

8) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações, aplicação de sanções e alterações do contrato.

9) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

10) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** deverá supervisionar a elaboração do levantamento e dos locais visitados, bem como validar a quantidade da documentação apresentada (produto final) que consiste em acompanhar as seguintes etapas:

Levantamento de informações do ambiente (site Survey) e;

Validação da documentação final apresentada, plantas impressas e em meio magnético.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, uma equipe de Fiscalização constituída pelos servidores Marcelo Henrique Bandeira Costa de Alencar e Cláudio Henrique Carneiro Sampaio, com formação específica na área de engenharia e informática, devendo a **CONTRATANTE** permitir o livre acesso para o exercício da fiscalização.



Parágrafo Segundo: Os Fiscais deverão comunicar as suas determinações e dar as suas instruções diretamente ao representante legal ou responsável técnico da empresa **CONTRATADA** ou ao seu preposto.

Parágrafo Terceiro: A comunicação entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** deverá ser preferencialmente realizada através de correspondência oficial;

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá registrar, em livro próprio, os fatos, decisões e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de especificações, aprovação e conclusão de serviços e etapas executivas, autorizações para execução de serviço adicional, ajustes no cronograma de prestação dos serviços, irregularidades e providências a serem tomadas pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação de informações, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante ou pelos seus representantes, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Sétimo: Serão realizadas reuniões periódicas entre os representantes da Contratada e do Contratante para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato. As reuniões serão documentadas e reduzidas a termo em atas de reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, local, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Parágrafo Oitavo: Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização, relacionados à orientação geral, controle e acompanhamento



dos serviços, serão considerados como se fossem praticados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: A fiscalização do presente contrato será exercida pelos servidores Marcelo Henrique Bandeira Costa de Alencar e Cláudio Henrique Carneiro Sampaio e, nas suas ausências e impedimentos legais, pelo servidor Jacer de Abreu Ribeiro Neto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- Recusar-se a receber a Nota de Empenho;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do presente Contrato;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA**, estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

- a) Pela não apresentação de situação regular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se esta não se efetivar dentro do prazo estipulado.



Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 2,0% (dois por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

Parágrafo Primeiro: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo: O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.

Parágrafo Terceiro: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor será cobrado judicialmente,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93

Parágrafo Único: Aplica-se a este Contrato o disposto no art. 58 da Lei n.º 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís/MA, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 30 de maio de 2011.

Marcia Andreia Farias da Silva
MARCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Presidente

TRT 16ª Região

Francisco José de M. Júnior
FRANCISCO JOSÉ DE M. JÚNIOR

Representante legal

Barros & de Miranda Ltda

Testemunhas:

1) *Carla Maria de Lima*
Carla Maria de Lima
CPF n.º

2) *Danielle Peana*
Danielle Peana
CPF n.º

